

Em conformidade com o artigo 17-*bis* da Convenção da União, o Acôrdo denunciado vigorará nas Índias Holandesas até 4 de Novembro de 1936.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 3 de Dezembro de 1935.—Pelo Director Geral, *Pedro Tovar de Lemos*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios
e Telégrafos

Portaria n.º 8:312

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos e da fiscalização das indústrias eléctricas, em vigor, seja criado e aberto à exploração o posto telefónico público de Monte Estoril, distrito de Lisboa, e que às suas conversações sejam applicadas taxas idênticas às de Lisboa.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 4 de Dezembro de 1935.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição de Estudos Económicos

Decreto n.º 26:142

Devendo em breve realizar-se o Cruzeiro Aéreo às Colónias e tornando-se necessário providenciar sobre a dispensa das imposições fiscaes de diverso material que da metrópole e do estrangeiro deverá ser enviado para as colónias para serviço do referido Cruzeiro;

Por motivo de urgência e usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial e artigo 171.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As mercadorias que forem exportadas da metrópole em regime de exportação temporária e as que seguirem directamente do estrangeiro para as colónias, destinadas aos serviços do Cruzeiro Aéreo às Colónias, ficam isentas de direitos aduaneiros e de todas e quaisquer outras imposições.

Art. 2.º Os governos coloniais determinarão as necessárias providências a fim de que as mercadorias a que se refere o artigo anterior que não sejam utilizadas possam regressar às alfândegas da metrópole dentro do mesmo regime de exportação temporária em que foram colocadas, salvo as mercadorias que tiverem seguido directamente do estrangeiro, as quais ficarão submetidas ao regime ordinário nas alfândegas da metrópole.

— Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

(Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique).

Paços do Governo da República, 11 de Dezembro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*José Silvestre Ferreira Bossa*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário

Repartição do Ensino Primário

2.ª Secção

Decreto n.º 26:143

Pretendendo Eduardo de Azevedo Alves de Matos, residente no lugar do Casal, freguesia de Castelões, concelho de Tondela, estabelecer um prémio anual de 250\$ para ser distribuído por oito alunos das duas escolas da referida freguesia;

Tornando-se necessário assegurar, em termos legais, a execução da referida pretensão;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta de Freguesia de Castelões, concelho de Tondela, a aceitar e administrar a doação feita pelo proprietário Eduardo de Azevedo Alves de Matos, residente no lugar do Casal, freguesia de Castelões, concelho de Tondela, para instituição de um prémio anual destinado aos oito alunos das duas referidas escolas que mais se tenham sobressaído pelo seu aproveitamento e dedicação aos estudos no ano anterior.

§ 1.º Constituem a doação seis títulos do empréstimo consolidado de 4 1/2 por cento.

§ 2.º 40 por cento do respectivo rendimento formarão dois prémios iguais, que serão entregues ao aluno e à aluna da 4.ª classe das duas referidas escolas nas mencionadas condições, e os restantes 60 por cento constituirão seis prémios iguais, que serão distribuídos por outros tantos alunos dos dois sexos, também nas condições indicadas, que freqüentem a 1.ª, 2.ª e 3.ª classes.

§ 3.º A Junta de Freguesia de Castelões converterá os títulos num certificado de renda perpétua, nos termos do artigo 4.º do decreto-lei n.º 23:865, de 17 de Maio de 1934, e applicará integralmente o seu rendimento aos fins indicados neste artigo.

§ 4.º O prémio terá o nome de Dr. João de Matos Viegas, que foi pai do doador, e a sua distribuição será feita no primeiro dia lectivo de cada ano, em sessão solene, presidida pelo presidente da comissão administrativa da Junta de Freguesia, na presença do delegado da inspecção do distrito escolar.

Art. 2.º O Ministério da Instrução Pública, pela Direcção Geral do Ensino Primário, fiscalizará o exacto cumprimento das presentes disposições e adoptará as medidas regulamentares que forem convenientes para a boa execução deste diploma.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Dezembro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:144

Com fundamento nas disposições do § 4.º do artigo 13.º do decreto n.º 24:124, de 30 de Junho de 1934, ouvido o Conselho de Ministros, nos termos do mesmo parágrafo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Junta de Educação Nacional a applicar a totalidade dos 50 por cento relativos

ao prolongamento do ano económico, a que se refere o § único do artigo 1.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, das verbas respectivamente inscritas sob as rubricas «Bolsas de estudo para fora do País» e «Serviço de expansão cultural e intercâmbio intelectual» do n.º 1) «Subsídios» do artigo 30.º «Outros encargos» do capítulo 2.º do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935.

Publique-se o cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Dezembro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Florestais
e Aquícolas

Decreto n.º 26:145

Em Março de 1931 reconheceu o Ministério da Agricultura que o problema do abastecimento de água ao

Grande Hotel do Buçaco, propriedade do Estado, sob a jurisdição dos serviços florestais, que há muito o preocupava, só podia ser resolvido efficientemente recorrendo-se à água existente na vizinha povoação do Luso.

Para tal, logo tratou de levar a efeito as obras necessárias, depois de ter acordado com a Junta de Freguesia do Luso a utilização da água da Fonte de S. João, sita naquela localidade, pela anuidade de 800\$.

Agora há que reduzir a escrito esse acôrdo, e como êle dá lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico;

Tendo em vista o disposto nos artigos 30.º e 31.º do decreto n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas a celebrar contrato escrito com a Junta de Freguesia do Luso para a aquisição do direito de utilização da água da Fonte de S. João, na quantidade necessária, sem qualquer limite, ao abastecimento do Grande Hotel do Buçaco, pela anuidade de 800\$.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Dezembro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Rafael da Silva Neves Duque*.